

PROCESSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo Nº
SEE-PRC-2025/24734

Data de abertura	07/07/2025
-------------------------	------------

ASSUNTO
Dispensa Emergencial Progás 2025. ECI Henrique Fernandes de Farias. Curral de Cima-PB 14ªGRE



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:10hs.
Documento Nº: 8150387-7063 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387-7063>

<i>Tipo Documental</i>	05.02.07.01
------------------------	-------------



SEEPRC202524734V01



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA - SEE/PB
14ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - 14ª GRE
ECIT ESTADUAL HENRIQUE FERNANDES DE FARIAS - ECITEHFF
INEP: 25087673

OFÍCIO Nº 72/2025

Curral de Cima/PB, 04 julho de 2025

Ao senhor
Gemerson Farias Roque da Costa
Gerente Regional
14ª Gerência Regional de Educação
Mamanguape – PB

ASSUNTO: Documentação referente ao convênio do PRÓGAS

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, encaminhar a documentação atualizada, necessária para a habilitação da ECIT Henrique Fernandes de Farias para o recebimento do recurso do Programa PROGÁS, referente ao exercício de 2025. São eles:

1. Documento de Formulação da Demanda
2. Termo de Referência (TR)
3. Justificativa
4. Pesquisas de preços
5. Mapa comparativo de preço
6. Documentação da empresa (CNPJ, SER, Alvará, Vistoria Bombeiro, Certificado de Revenda - GLP, Certidões Negativas Tributos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas)

Sem mais para o momento, renovamos nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Luciana Fernandes Linhares
Diretora Escolar
Matrícula: 175581-1

ECIT EST. HENRIQUE FERNANDES DE FARIAS
CNPJ: 02.146.233/0001-22
Trav Olegário Fernandes, 397
Centro CEP 58291-000
Curral de Cima-PB

Travessa Olegário Fernandes, 397, Centro – Curral de Cima/PB – CEP: 58291-000



SEEPRC202524734V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Consulta de Preço Nº	01
Processo Nº	01/2025
Data de impressão	21/02/2025
Órgão	Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Henrique Fernandes de Farias

Razão Social: **JL Distribuidora de Gás**

Endereço: **Travessa Rodrigues Alves, Nº 56, Lt 03 Q02**

Bairro: Cidade: **Mamanguape** Estado: **Paraíba** CEP: **58280-000**

CNPJ: **26.183.043/0001-43** Telefone: **(83) 99643- 5170** Fax:

Nome para contato: **Carlos Alberto de Paiva Monteiro Júnior** Tel. do contato: **(83) 99643- 5170**

Cargo do contato: **Proprietário**

Origem dos dados:

☐ Email:

☐ Fax/Telefone:

☒ In loco: Data: 21/02/2025, End: Travessa Rodrigues Alves, Nº 56, Lt 03 Q02,

Mamanguape/PB

☐ Internet Data ____ / ____ / ____, End:

☐ Preços Homologados (Órgãos Externos)



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
Documento Nº: 8150387.66740991-4373 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66740991-4373>



SEEPRC202524734V01





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALIDAÇÃO DA PROPOSTA

Patrícia Adinardo de Sousa

Assinatura / Carimbo
Agente de Contratação

Luciana Fernandes Henriques

Assinatura / Carimbo
Diretor(a) da Escola

Maria de Fátima Cavas do Nascimento

Assinatura / Carimbo
Presidente(a) do Conselho – ECIT Henrique Fernandes de Farias

OBSERVAÇÕES:



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
Documento Nº: 8150387.66740991-4373 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66740991-4373>



SEPRC202524734V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Consulta de Preço Nº	02
Processo Nº	01/2025
Data de impressão	21/02/2025
Órgão	Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Henrique Fernandes de Farias

Razão Social: **JL Distribuidora de Gás LTDA**

Endereço: **Rua Antônio Cleto de Oliveira, Nº 82**

Bairro: Cidade: **Baia da Traição** Estado: **Paraíba** CEP: **58295-000**

CNPJ: **53.116.169/0001/78** Telefone: Fax:

Nome para contato: **Rodrigo da Silva Farias** Tel. do contato

Cargo do contato: **Gerente**

Origem dos dados:

- ☐ Email:
- ☐ Fax/Telefone:
- ☒ In loco: Data: 21/02/2025, End: Rua Antônio Cleto de Oliveira, Nº 82, Baia da Traição
- ☐ Internet Data ____ / ____ / ____, End:
- ☐ Preços Homologados (Órgãos Externos)



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
Documento Nº: 8150387.66740991-4373 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66740991-4373>



SEEPRC202524734V01

Solicitamos a Vossa Senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviços abaixo relacionados:

Data e assinatura / carimbo da empresa fornecedora



CNPJ: 53.116.169/0001-78
JL Distribuidora de Gás LTDA
Rua Antônio Cleto de Oliveira, Nº 82
CEP:58.295-000
Baía da Traição-PB



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
Documento Nº: 8150387.66740991-4373 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66740991-4373>



SEEPRC202524734V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALIDAÇÃO DA PROPOSTA

Patrícia Adinardo de Sousa

Assinatura / Carimbo
Agente de Contratação

Luciana Fernandes Henriques

Assinatura / Carimbo
Diretor(a) da Escola

Maria de Fátima Cavas do Nascimento

Assinatura / Carimbo
Presidente(a) do Conselho – ECIT Henrique Fernandes de Farias

OBSERVAÇÕES:



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
Documento Nº: 8150387.66740991-4373 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66740991-4373>



SEPRC202524734V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Consulta de Preço Nº	03
Processo Nº	01/2025
Data de impressão	21/02/2025
Órgão	Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Henrique Fernandes de Farias

Razão Social: **JL Distribuidora de Gás e Água LTDA**

Endereço: **Rua projetada S/N, Quadra B, Lote 45**

Bairro: **Novo Jacaraú** Cidade: **Jacaraú** Estado: **Paraíba** CEP: **58278-000**

CNPJ: **59.214.133/0001-03**

Telefone:

Fax:

Nome para contato: **Mayara Monique de Oliveira Frazão**

Tel. do contato

Cargo do contato: **Proprietária**

Origem dos dados:

☐ Email:

☐ Fax/Telefone:

☒ In loco: Data 21/02/2025, End: Rua projetada S/N, Quadra B, Lote 45, Jacaraú/PB

☐ Internet Data ____ / ____ / ____, End:

☐ Preços Homologados (Órgãos Externos)



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
Documento Nº: 8150387.66740991-4373 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66740991-4373>



SEEPRC202524734V01

Solicitamos a Vossa Senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviços abaixo relacionados:

Data e assinatura / carimbo da empresa fornecedora

a / carimbo da e

CNPJ: 59.214.133/0001-03
JL DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA
RUA PROJETADA, S/N- NOVO JACARAÚ
QUADRA B - LOTE 45 - CEP: 58.278-000
JACARAÚ-PB



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
Documento Nº: 8150387.66740991-4373 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66740991-4373>



SEFPBC202524734V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALIDAÇÃO DA PROPOSTA

Patrícia Adinardo de Sousa

Assinatura / Carimbo
Agente de Contratação

Luciana Fernandes Henriques

Assinatura / Carimbo
Diretor(a) da Escola

Maria de Fátima Cavas do Nascimento

Assinatura / Carimbo
Presidente(a) do Conselho – ECIT Henrique Fernandes de Farias

OBSERVAÇÕES:



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
Documento Nº: 8150387.66740991-4373 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66740991-4373>



SEPRC202524734V01



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIRO MILITAR

Impresso em:
07/02/2025
16:44:40

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

Processo: 58651/2024

Validade: **07 de janeiro de 2026** - Situação: **Em Vigência**

CERTIFICO que a edificação abaixo descrita atende, NO ATO DA VISTORIA, às exigências contidas na Lei nº 9.625, de 27/12/2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

Razão Social:	CARLOS ALBERTO DE PAIVA MONTEIRO JUNIOR
Nome Fantasia:	JL DISTRIBUIDORA DE GAS
CNPJ/CPF:	26183043000143
Área (m²)	450(quatrocentos e cinquenta metros)
Nº de Pavimentos da Edificação:	1
Altura da Edificação (m):	0,00
Natureza da Ocupação	J - Depósito
Endereço	TV RODRIGUES ALVES 56 LOTE 03 DA QUADRA 02 CIDADE NOVA MAMANGUAPE
Nome do Proprietário:	CARLOS ALBERTO DE PAIVA MONTEIRO JUNIOR
CPF/CNPJ:	26183043000143
Telefone de Contato:	(83) 98896-1293
E-mail:	*****
Local e Data:	Mamanguape, terça, 07 de janeiro de 2025
Registro do Documento Nº:	0000199892 do processo 58651/2024

Autenticação Eletrônica: **c70b96337aec889b15701b786c0c4757**



- Manter este documento em local visível.
- Fica sujeito a cassação em caso de constatação, em operações de fiscalização, de irregularidades no sistema de segurança contra incêndio.
- Solicitar nova vistoria 30 dias antes do vencimento deste documento.
- Classe IV - até 960 botijões de 13kg, capacidade de armazenamento - até 12.480 kg de GLP; Vistoriado Conforme Leis Estaduais 9.427/11, 9.549/11 e NBR 15.514.



SECRETARIA

Nro. Despacho :

ANP Nº 1.401

Data da Publicação :

29/11/2016

Endereço :

TRAVESSA RODRIGUES ALVES - 56 - LOTE 03 DA QUADRA 02 - CIDADE NOVA -
MAMANGUAPE - PB

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, certifica que nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, para exercer a atividade de revenda varejista de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 958/2023.

Emitido às **08:33:13** horas do dia **28/05/2025** (data e horário de Brasília).
Código de controle do certificado: **84CD929797E2E2BF**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.
Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP:
www.anp.gov.br

Voltar

Imprimir





Prefeitura Municipal de Mamanguape
Secretaria de Finanças
Departamento de Arrecadação e Tributos



**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ
2025/000000213

VALIDADE
07/01/2026

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
AAAAABDIJ

Inscrição Municipal
341747

Inscrição Estadual

Inscrição Anterior

Área
450,00

Porte

Nome Fantasia
JL DISTRIBUIDORA DE GAS

Nome do Contribuinte ou Razão Social
CARLOS ALBERTO DE PAIVA MONTEIRO JUNIOR

Localização do Estabelecimento
TV RODRIGUES ALVES, Nº 56, CIDADE NOVA, MAMANGUAPE, PB,

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

CNPJ/CPF
26.183.043/0001-43

Atividade Secundárias

4723700-COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS - CNAE: 472370000.

Início da Atividade
16/09/2016

Título da Licença
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Observações

ASSINATURA OU MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

VISTO

CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTOS
MERCANTIS E IMOBILIÁRIOS





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.281.099-7	SITUAÇÃO ATIVO	29/03/2017 Portaria 00431/2017/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO CANCELADA DEVIDAMENTE	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL CARLOS ALBERTO DE PAIVA MONTEIRO JUNIOR - EPP			
NOME FANTASIA JL DISTRIBUIDORA DE GAS			
CNPJ/CPF 26.183.043/0001-43	INSC. JUNTA COMERCIAL 2510132603-4		
LOGRADOURO R RODRIGUES ALVES	NÚMERO 56		
COMPLEMENTO LOTE 03 DA QUADRA 02	BAIRRO NOVA MAMANGUAPE		
MUNICÍPIO MAMANGUAPE	CEP 58280-000		
ATIVIDADE ECONÔMICA			
ICMS 4784-9/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQÜEFEITO DE PETROLEO (GLP)		
PRINCIPAL 4784-9/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQÜEFEITO DE PETROLEO (GLP)		
SECUNDÁRIO 4723-7/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS		
NATUREZA JURIDICA EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	COD. NATUREZA JURIDICA 2135		
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ			
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA			
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE APURAÇÃO NORMAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 10/10/2016		
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES CARLOS ALBERTO DE PAIVA MONTEIRO JUNIOR	CARGO EMPRESÁRIO		
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA DIRETORIA	VALIDADE 27/11/2025		
CONTROLE 202505271339511775	DATA DE EMISSÃO 27/05/2025 13:39:51		

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
Documento Nº: 8150387.66741021-5298 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66741021-5298>



SEEPRC202524734V01

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.183.043/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2016
NOME EMPRESARIAL CARLOS ALBERTO DE PAIVA MONTEIRO JUNIOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JL DISTRIBUIDORA DE GAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO TV RODRIGUES ALVES	NÚMERO 56	COMPLEMENTO LOTE 03 DA QUADRA 02	
CEP 58.280-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO MAMANGUAPE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 8896-1293	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2025** às **13:39:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
 Documento Nº: 8150387.66741021-5298 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66741021-5298>



SEEPRC202524734V01



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS ALBERTO DE PAIVA MONTEIRO JUNIOR
CNPJ: 26.183.043/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:30:38 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **BD3F.3BD8.96E5.5FA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
Documento Nº: 8150387.66741021-5298 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66741021-5298>



SEEPRC202524734V01

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.183.043/0001-43
Razão Social: CARLOS ALBERTO DE PAIVA MONTEIRO JUNIOR
Endereço: TV RODRIGUES ALVES 56 LOTE 03 DA QUADRA 02 / CIDADE NOVA /
MAMANGUAPE / PB / 58280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050302214532319410

Informação obtida em 06/05/2025 14:38:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
Documento Nº: 8150387.66741021-5298 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66741021-5298>



SEEPRC202524734V01



Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças

Departamento de Arrecadação e Tributos



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

1022/2025

DATA DA EMISSÃO

06/05/2025

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAFBIF

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 26.183.043/0001-43	Nome/Razão Social CARLOS ALBERTO DE PAIVA MONTEIRO JUNIOR
Logradouro RODRIGUES ALVES	Número 56
Complemento LOTE 03 DA QUADRA 02	Bairro / Cidade NOVA MANMANGUAPE- Mamanguape-PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO À ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. SEGUIR A PRESENTE CERTIDÃO DEVIDAMENTE ASSINADA E DATADA.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.mamanguape.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



SEEPRC202524734V01



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 6259.6BC6.A6AB.8657

Emitida no dia 06/05/2025 às 14:36:20

Nome Empresarial:

CARLOS ALBERTO DE PAIVA MONTEIRO JUNIOR - EPP

Endereço:

RODRIGUES ALVES

Bairro:

NOVA MAMANGUAPE

Inscr. Estadual:

16.281.099-7

Município:

MAMANGUAPE

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

56

CNPJ/CPF:

26.183.043/0001-43

Complemento:

LOTE 03 DA QUADRA 02

CEP:

58280-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



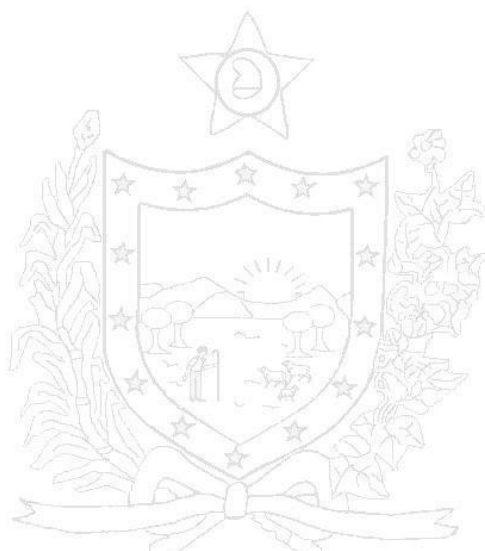
Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
Documento Nº: 8150387.66741021-5298 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66741021-5298>



SEEPRC202524734V01

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021



PROCESSO:

PROCESSO 2025: AQUISIÇÃO DE GÁS - GLP

DATA DE ABERTURA: 21/02/2025



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
Documento Nº: 8150387.66741061-5422 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66741061-5422>



SEEPRC202524734V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Henrique Fernandes de Farias

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Aquisição de gás de cozinha (GLP)**, nos termos da tabela constante no **Anexo I** deste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação **será até 30/12/2025**, contados na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na justificativa da contratação constante nos autos do processo licitatório.
- 2.2. O objeto da contratação, no que se refere ao **PROGÁS**, está inserido no processo de **assistência e garantia** do dever do Estado, conforme estabelecido na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)**, que determina que o atendimento ao educando deve ser realizado por meio de programas suplementares de alimentação, incluindo, nesse contexto, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Auxílio à Alimentação Escolar (PAAE). Desta forma, todo processo de aquisição ora estabelecido, encontra-se fundamentado nas premissas de uma educação com maior qualidade e efetividade, com o objetivo de garantir maior permanência do aluno em sala de aula e participação ativa na escola por meio de uma alimentação (merenda escolar) eficaz, ininterrupta e de boa qualidade durante todo o exercício.
- 2.3. A oferta de alimentação escolar de qualidade é essencial para o desenvolvimento e bem-estar dos estudantes ao longo do ano letivo. A aquisição de gás de cozinha assegura a execução eficiente dos programas de alimentação escolar, garantindo refeições nutricionalmente adequadas e contribuindo para o sucesso do **PROGÁS** e das políticas públicas educacionais, promovendo o pleno desenvolvimento dos alunos.
- 2.4. Ressalta-se que o valor total da aquisição está abaixo do limite estabelecido para dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que nos permite adotar essa modalidade. A aquisição é realizada de forma descentralizada, atendendo às nossas necessidades específicas de alimentação escolar, sem ultrapassar o limite legalmente





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

estipulado para a dispensa de licitação, sendo esta a razão pela qual estamos realizando a solicitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1.1 O processo de aquisição de gás de cozinha (GLP) para Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Henrique Fernandes de Farias, se dá em função do processo de fornecimento de alimentação escolar para os alunos matriculados no ano de 2025 nas escolas da Rede Estadual da Paraíba, garantindo o fornecimento e qualidade na execução do Programa Auxílio Gás. Considerando as condições técnicas estabelecidas na estrutura atual da educação no Estado da Paraíba, é evidente que o fornecimento de alimentação escolar está intimamente ligado à disponibilidade de gás de cozinha para a preparação das refeições. Portanto, a aquisição do gás de cozinha, no ciclo de vida do processo de alimentação escolar, deve ser planejada e executada para garantir a efetividade do programa, com foco na qualidade da alimentação e na continuidade das atividades escolares, contribuindo para a permanência dos alunos na escola e o sucesso do programa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- b) Preferência por fornecedores locais;
- c) Maior eficiência ecológica;
- d) Maior geração de empregos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2. Diante das conclusões extraídas do processo de aquisição de gás de cozinha - GLP, a Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Henrique Fernandes de Farias, não aceitará o fornecimento de produtos com as seguintes características:

- a) Produtos sem identificação do fabricante nas embalagens;
- b) Embalagens avariadas;
- c) Fora do prazo de validade ou validade inferior a 90 (trinta) dias da data de entrega do item;
- d) Produtos em desacordo com a descrição (detalhamento) da demanda;

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dos autos do processo licitatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1 O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato OU ordem de compra.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de entrega, para que seja analisado pela direção da Escola e Conselho Escolar, sempre observando situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Travessa Olegário Fernandes, 397, Centro, Curral de Cima/PB, **acompanhados da cópia da Ordem de Compra e Nota Fiscal correspondente** aos itens entregues.
- 5.4. **Os produtos deverão ter mínimo de 90 (noventa) dias de prazo de validade no ato da entrega.**
- 5.5. A empresa terá prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas úteis** para realizar a substituição de produtos que estejam fora das especificações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV)).
- 6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.15.1. Fará avaliação trimestral dos quantitativos e qualidade dos produtos entregues, bem como da aceitabilidade por parte dos alunos, devendo informar em instrumento próprio, notificações devidas.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).
- 6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois)** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 7.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.9** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

f.1) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

- 7.9.1** Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

7.9.1.1 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.





GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 7.9.2** Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).
- 7.9.3** No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.
- 7.10** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13** Constatando-se, junto ao SICAF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CAFIL/PB.

Prazo de pagamento

- 7.17** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 7.18** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.19** O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 7.20** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 7.21** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1** Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.21.2** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21.3** Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 7.22** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.23** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.24** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.25** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.26** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.27** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 7.28** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.29** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.30** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**.

Forma de fornecimento

- 8.2** O fornecimento do objeto será **PARCELADO, conforme detalhes constantes neste termo**.
- 8.3** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.3.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.3.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.3.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.3.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.3.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.3.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a)** ata de fundação;
 - b)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.3.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Exigências de habilitação

8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF e CAFIL/PB;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação está definido no **Anexo I deste Termo de Referência**.

- 9.1.1 decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.1.2 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.1.3 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) **Gestão/Unidade:** Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Henrique Fernandes de Farias

II) **Fonte de Recursos:** Tesouro Estadual

III) **Programa de Trabalho:** PROGÁS

IV) **Elemento de Despesa:** 339030

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e razão dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. ANEXO (S)

11.1. Anexo I – tabela com itens a serem licitados e valor estimado da contratação.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Curral de Cima, 21 de fevereiro de 2025.

Luciana Fernandes Lumbares

Diretor(a) da Escola

Matrícula 175581-1

Maria de Fátima Coxias do Nascimento

Presidente(a) do Conselho Escolar

Matrícula: 617.017-0

Patrícia Adinardo de Sousa

Agente de Contratação

Matrícula : 191649-1



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
Documento Nº: 8150387.66741061-5422 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66741061-5422>



SEEPRC202524734V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

UNIDADE ESCOLAR

ECIT HENRIQUE FERNANDES DE FARIAS

ITEM A SER ADQUIRIDO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEN	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANTIDADE
01	GÁS DE COZINHA GLP	45 KG	R\$ 450,00	R\$ 10.800, 00	24

Luciana Fernandes Moura

Diretor(a) da Escola

Matrícula 175581-1

Maria de Fátima Cavas do Nascimento

Presidente(a) do Conselho Escolar

Matrícula: 617.017-0

Patrícia Adinardo de Sousa

Agente de Contratação

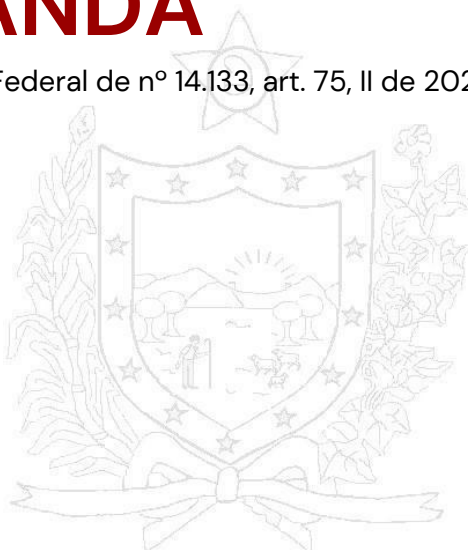
Matrícula : 191649-1



SEEPRC202524734V01

DFD | DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Conforme a Lei Federal de nº 14.133, art. 75, II de 2021



PROCESSO:

PROCESSO 2025: AQUISIÇÃO DE GÁS - GLP

DATA DE ABERTURA: 21/02/2025



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
Documento Nº: 8150387.66741103-6199 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66741103-6199>



SEEPRC202524734V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Órgão: Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Henrique Fernandes de Farias	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Conselho Escolar da ECIT Henrique Fernandes de Farias	
Responsável pela Demanda: Maria de Fátima Caxias do Nascimento	Matrícula: 617.017-0
E-mail: ecit.hff@gmail.com	Telefone: (83) 993349711

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, e com a Constituição Federal, é responsabilidade do Estado assegurar a educação escolar pública de qualidade. Para tanto, é necessário implementar programas suplementares que garantam o atendimento integral ao educando. Dentro desse contexto, programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa de Auxílio à Alimentação Escolar (PAAE) e o **Programa Auxílio Gás (PROGÁS)** desempenham um papel fundamental, pois têm como objetivo fornecer alimentação escolar adequada aos alunos da rede pública estadual, contribuindo para o seu desenvolvimento integral, sua permanência na escola e promovendo a equidade no acesso à educação.

O Programa Progás, especificamente, foi criado com o intuito de garantir que as escolas estaduais possuam os recursos necessários para a aquisição de **gás de cozinha (GLP)**, insumo essencial para a preparação das refeições escolares. O fornecimento contínuo e regular do gás de cozinha está diretamente relacionado à qualidade do ambiente escolar, uma vez que a alimentação preparada sem interrupções contribui para um ambiente saudável, propício ao aprendizado e ao desenvolvimento adequado dos estudantes. A execução do Progás está devidamente **regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.303/2019**, que assegura a execução eficiente e o cumprimento da política pública voltada à alimentação escolar.

Dessa forma, ao garantir o fornecimento formal e planejado do gás de cozinha, a Secretaria do Estado da Educação da Paraíba (SEE-PB) através das Unidades Escolares (UEs), contribui de maneira significativa para a qualidade do ambiente escolar, para a efetivação das políticas públicas de educação básica e para o cumprimento das normativas que asseguram o direito à alimentação escolar dos alunos da rede pública.

Considerando a necessidade premente de garantir o fornecimento contínuo de gás de cozinha para a alimentação escolar de qualidade e respeitando a capacidade orçamentária de cada





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UEx, justifica-se a abertura do processo de dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para o ano de 2025. Essa modalidade é permitida para contratações que envolvam valores inferiores ao limite estabelecido pela referida legislação, garantindo assim a execução do Programa Progás de forma eficiente e em conformidade com os parâmetros legais.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A **quantidade e especificação do item** a ser adquirido no âmbito deste processo, referentes ao **PROGÁS**, foram devidamente **planejadas por cada UEx**, em conformidade com as diversas preparações e respectivas necessidades dos alunos da rede estadual de ensino obedecendo aos **princípios per capita** definidos pela legislação vigente, garantindo que as quantidades de **gás de cozinha (GLP)** a serem adquiridas para o preparo da alimentação escolar atendam de forma eficiente às necessidades diárias de cada UEx, dentro dos parâmetros estabelecidos pelas normativas legais.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	2023	2024	2025	JUSTIFICATIVA
Gás de cozinha - GLP	45 KG	0	22	24	Imprescindível para garantir a preparação adequada da alimentação escolar , em conformidade com as diretrizes legais e nutricionais estabelecidas para o atendimento às necessidades alimentares da rede pública estadual de ensino.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS BENS

Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues em até **5 dias após assinatura de contrato**, considerando Ordem de Compra a ser expedida pela Direção da Escola ou Presidência do Conselho Escolar, contendo a quantidade de itens a serem entregues para atender determinados períodos, no endereço da Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Henrique Fernandes de Farias, a saber:





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Endereço de entrega dos itens a serem adquiridos:

ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL HENRIQUE FERNANDES DE FARIAS
Travessa Olegário Fernandes, Nº 397
Bairro: Centro
Cidade: Curral de Cima/PB
CEP: 58291-000

Observação: A entrega deverá ser realizada de 2ª a 6ª feira – no horário da manhã. Havendo necessidade de alteração de horário de entrega, a empresa contratada deverá realizar contato com a direção ou representante da escola.

Detalhamento mínimo das entregas: O fornecedor deverá atender a demanda da escola, contida nas ordens de compras, no prazo de até 48h, a contar da data de recebimento da ordem, apresentando Nota Fiscal correspondente aos itens entregues.

5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Declaramos que todos os itens indicados neste documento de formalização da demanda:

- () Constam no Plano de Contratações Anual – PCA.
() Consta parcialmente no Plano de Contratações Anual – PCA.
(X) Não constam no Plano de Contratações Anual - PCA.

O objeto da contratação referente à aquisição de gás de cozinha não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, tendo em vista que a SEE-PB descentraliza os recursos financeiros para a compra do gás de cozinha, sendo essa responsabilidade repassada diretamente aos Conselhos Escolares, que ficam encarregados de realizar a aquisição conforme as necessidades específicas de cada unidade escolar.

Embora não esteja previsto, a demanda é imprescindível para o ano letivo, a fim de assegurar a continuidade da **preparação da alimentação escolar** de qualidade, fundamental para o **bem-estar** e **desenvolvimento integral** dos alunos, garantindo que o fornecimento de refeições não seja interrompido e que as necessidades nutricionais sejam atendidas adequadamente.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

PATRICIA ADINALDO DE SOUSA

Responsável pela Formalização da Demanda

Matrícula 191649-1

7. DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Após a avaliação, encaminham-se os autos à área técnica competente para o prosseguimento das demais etapas necessárias à realização da contratação pretendida.

Luciana Fernandes Linhares

Luciana Fernandes Linhares
Diretor(a) Escolar
Matrícula: 175581-1

Maria de Fátima Caxias do Nascimento

Maria de Fátima Caxias do Nascimento
Presidente(a) do Conselho Escolar
Matrícula: 617.017-0

Patrícia Adinaldo de Souza

Patrícia Adinaldo de Souza
Agente de Contratação
Matrícula : 191649-1





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Órgão: Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Henrique Fernandes de Farias 14ª Gerência Regional de Ensino - Mamanguape (Paraíba) Data: 21 de fevereiro de 2025.	
Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Conselho Escolar da ECIT Henrique Fernandes de Farias	
Responsável pela Demanda: Maria de Fátima Caxias do Nascimento E-mail: ecit.hff@gamil.com	Matrícula: 617.017-0 Telefone: (83) 99334-9711

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Descrição: Aquisição de gás - GLP para atender 200 dias letivos no ano de 2025.

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto "Aquisição de empresa especializada para o fornecimento do gás - GLP, visando atender a demanda dos alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, que frequentam esta unidades de ensino, conforme quantitativos apresentados adiante.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações realizadas pelas entidades públicas devem, de forma obrigatória, observar um regime regulamentado por legislação específica. O fundamento principal que sustenta essa diretriz encontra-se no Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual preconiza que a execução de obras, a prestação de serviços, as compras e as alienações pela administração pública devem ocorrer mediante processo licitatório. Para um entendimento mais claro, transcreve-se o disposto no inciso XXI do Artigo 37 da referida Constituição:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Portanto, licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos métodos usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, na qual se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).”

Vale salientar que o valor atual para contratação por meio de dispensa de licitação, no caso do art. 75, II da Lei 14.133/2021 é de **a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, com base jurídica no Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

III. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

Esclarecemos que os valores recebidos do Programa Auxílio Gás para o ano de 2025 desta unidade de ensino, não ultrapassa os limites estabelecidos no Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, permitindo a contratação direta, nos termos do que preceitua o art. 72 da lei Nº 14.133/2021.

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
Documento Nº: 8150387.66741134-6293 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66741134-6293>



SEEPRC202524734V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta à Lei de Licitações.

Diante das razões fáticas e jurídicas acima expostas, o Conselho Escolar da E.E.E.F, optou pela dispensa de licitação buscando celeridade processual a fim de evitar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, respeitando o princípio da eficiência.

Luciana Fernandes Rombores

DIRETOR(A) DA UNIDADE DE ENSINO

Maria de Fátima Cavalcanti do Nascimento

PRESIDENTE(A) DO CONSELHO ESCOLAR



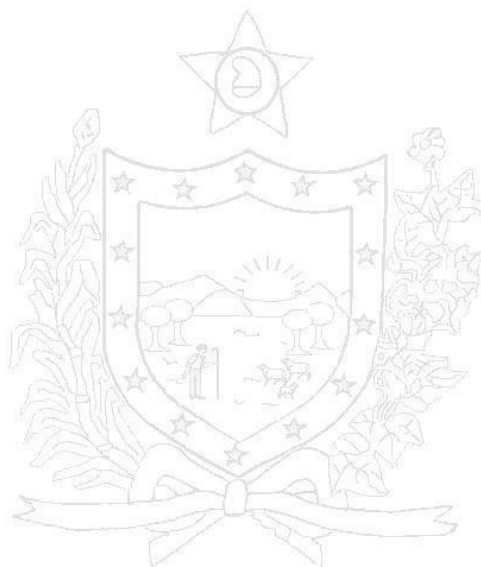


**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Patrícia Adinardo de Sousa

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Assinado com senha por [SEE113866] [SENHA] LAISE CAMPOS DAS CHAGAS em 07/07/2025 - 12:12hs.
Documento Nº: 8150387.66741134-6293 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.66741134-6293>



SEEPRC202524734V01



MAPA COMPARATIVO Nº 01 Processo Nº01/2025

ESCOLA ESTADUAL: Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Henrique Fernandes de Farias

Item	Descrição do Produto	Und	Qtd	Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	Gás GLP em cilindro P45	CILINDRO DE 45 KG	24	Nome: JL Distribuidora de Gás CNPJ: 26.183.043/0001-43	Nacional Gás	450,00	10.800,00
				Nome: JL Distribuidora de Gás LTDA CNPJ: 53.116.169/0001/78	Brasil Gás	460,00	11.040,00
				Nome: JL Distribuidora de Gás e Água LTDA CNPJ: 59.214.133/0001-03	Nacional Gás	465,00	11.160,00



SEEPRC202524734V01





Rosiane Rocha Bene's Costa
Assinatura / Carimbo
Membro da equipe responsável pela Pesquisa de Preço

Maria Aparecida Oliveira da Silva
Assinatura / Carimbo
Membro da equipe responsável pela Pesquisa de Preço

Patrícia Adinardo de Sousa
Assinatura / Carimbo
Agente de Contratação

Maria de Fátima Cavas do Nascimento
Assinatura / Carimbo
Presidente(a) do Conselho Escolar

Em, 22 / 02 / 2025.

OBSERVAÇÕES:



SEEPRC202524734V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

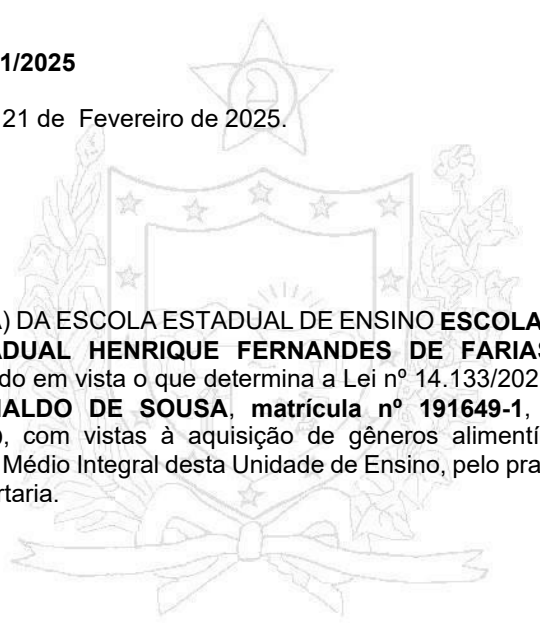
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL HENRIQUE FERNANDES DE FARIAS

PORTARIA Nº 01/2025

Curral de Cima , 21 de Fevereiro de 2025.

O(A) DIRETOR(A) DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO **ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL HENRIQUE FERNANDES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que determina a Lei nº 14.133/2021, **RESOLVE** nomear **PATRICIA ADINALDO DE SOUSA**, matrícula nº **191649-1**, como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos de Ensino Médio Integral desta Unidade de Ensino, pelo prazo de um ano, a partir da data desta Portaria.



Luciana Fernandes Linhares

Diretor(a) Escolar
LUCIANA FERNANDES LINHARES
Matrícula 175581-1





**ASSESSORIA JURÍDICA DA SUBGERÊNCIA DA GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
SGGAE – SEE/PB.**

PARECER Nº 259/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SEE-PRC-2025/23734

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Art. 72., Inciso III, c/c Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021. Contratação direta. Objeto: Contratação por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviços de fornecimento de gás de cozinha em botijões de 13 Kg, destinado a preparação da alimentação escolar, ECI Henrique Fernandes de Farias / no município de Curral de Cima/PB, 14ª GRE.

1. Contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO. Prazo de execução contratual estabelecido pela Unidade de Ensino: 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do Contrato.

2. Requisitos implementados. Caracterização da situação de aquisição do gás de cozinha através da dispensa de licitação, em razão dos valores financeiros anuais da unidade de ensino, se enquadrar nos termos do art. 75, II da lei 14.133/2021, visando atender ao programa de distribuição da alimentação escolar, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa de Auxílio de Alimentação Escolar do Estado da Paraíba – PAAE. Apresentadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

3. Parecer favorável à contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

1. Relatório.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa _____, CNPJ Nº _____, Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do Pedido de Autorização de Despesa.

O objeto consiste na contratação direta por dispensa de licitação de empresa no ramo de comercialização de gás de cozinha.



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

O Conselho Escolar solicitou que seja feito a contratação por até 1 (um) ano, com cláusula resolutiva até que seja concluído o processo licitatório tratado no Processo de licitação nº .

O Processo está regularmente instruído com os documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Mapa de Riscos;
3. Termo de Referência elaborado pelo Conselho Escolar (anexo I);
4. Cotação de Preços;
5. Documentação de habilitação da Empresa;
6. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
7. Receita Federal; dentro do prazo de validade,
8. Certidão de Débitos Trabalhistas;
9. Certidões negativas das receitas, Federal, Estadual e Municipal;
10. Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica;
11. Certidão Falimentar colhida eletronicamente pelo Tribunal de Justiça da Paraíba;
12. Certificado de Regularidade FGTS – CRF;
13. Minuta Contratual;
14. Proposta comercial atualizada;
15. Pedido de Autorização de despesa.

É o relatório. Passo a opinar.

2. Análise Jurídica.

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnico e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação emergencial postulada.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:





XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Com efeito, o Poder Legislativo de Braga/RS regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da Resolução nº 01/2024, adequando os preceitos da dita Lei no âmbito deste Poder.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigos 72 e seus incisos, da Lei 14.133/21.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 72, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II -Outros serviços e compras, abaixo de 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). (Valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024).

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A propósito, a nova lei de Licitações foi extremamente clara nesse sentido ao dispor no caput do art. 23 a necessidade de pesquisa de mercado a fim de que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, veja-se:





Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Na sequência, nos incisos do §1º do artigo acima mencionado, foi estabelecido os parâmetros a serem adotados de forma combinada ou não para a efetivação da pesquisa de preços. Assim, restará demonstrado que a empresa favorecida detém a proposta de menor valor e está de acordo com os preços utilizados no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Conclusão: Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 72, prevê que o processo de contratação direta, que inclui a hipótese de dispensa de licitação por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso dos autos, verifica-se que foi atendido o supracitado inciso I, porquanto foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda, e análise de risco e o Termo de referência.

DO CONTRATO.

Considerando os valores a serem contratados, e ainda a necessidade de alinhamento com os ditamos da legalidade, procedemos ao exame da minuta de contrato juntado aos autos.

Apesar do permissivo legal, capitulado no inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o qual permite a substituição de Termo de Contrato por Instrumento Equivalente, imperioso reconhecer a necessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, devendo obedecer às regras padronizadas no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

DA NECESSÁRIA DE PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no caso vertente, deve-se proceder a publicação do ato, na forma do art. 72 Parágrafo único e art. 94, inciso II da mesma lei de licitações, da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da SGGAE/SEE/PB opina favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, de botijões de gás de cozinha de 13 kg, para a Unidade de Ensino, **ECI Henrique Fernandes de Farias / no município de Curral de Cima/PB, 14ª GRE**, visando a efetiva execução dos Programas PNAE e PAAE/SEE/PB, com amparo legal nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

João Pessoa, 10 de julho de 2025.

Assessoria Jurídica da SGGAE/SEE/PB

José Carlos Lopes Fernandes

Mat. 137.697-7 OAB/PB 5557



Assinado com senha por [SEE104224] [SENHA] JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES em 10/07/2025 - 14:21hs.
Documento Nº: 8150387.67093356-2206 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8150387.67093356-2206>



SEPRC202524734V01